



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**026/2023**

**DA FINALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**1.1 DO OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria técnica, para apoio ao planejamento municipal, orientação e elaboração dos projetos de leis orçamentários, conforme viabilidade da contratação demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área demandante.

**DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT.

**DA CONTRATADA: CONTAP SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 37.465.721/0001-87, estabelecida na AV. Marechal Deodoro, nº 1368, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT.

**DA JUSTIFICATIVA:** A pretendida contratação é importante que ela agregue as funcionalidades que a secretaria necessita e as tornem completa. Funcionalidades como: elaboração dos relatórios fiscais e relatórios de riscos fiscais a fim de ter uma precisão nos orçamentos para um melhor planejamento orçamentário;

O serviço a ser contratado prestará consultoria técnica necessária para apoio ao planejamento municipal na orientação e elaboração dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, a fim de auxiliar os servidores públicos municipais, haja vista que todos os anos é necessária a elaboração da mesma;

Em linhas gerais, a LDO tem como função fazer um link entre o Plano Plurianual (PPA) e o próximo instrumento orçamentário, a Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais não se justifica a realização do certame, a saber:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(…)**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

No caso de em tela a inexigibilidade de licitação é necessária para contratação da empresa **CONTAP SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com CNPJ 34.465.721/0001-87**, para realização dos serviços de consultoria técnica na elaboração do planejamento municipal, com orientações e elaboração dos projetos de leis orçamentários, conforme previsão do artigo 74, inciso III, alínea “c”.

O artigo 74 § 3 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que será considerado **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### DO ITEM COM QUANTITATIVO E VALOR:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR
---------	------	-----------	---------	-----	-------



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



01	51202	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA, PARA APOIO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS	SERVIÇO	01	10.000,00
----	-------	--	---------	----	-----------

**DO PRAZO DE ENTREGA:** Os serviços de consultoria e assessoria decorrentes serão feitos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no prazo de 90 (noventa) dias

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos itens/serviços efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas necessárias para execução do evento serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

04.001.04.121.0002.20003.3390350000.15000000000000 – Serviços de Consultoria.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, 15 de agosto de 2023.

**Leandro Nery Varaschin**

Presidente da Comissão Permanente de licitação



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



Ratifico a Inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

**Rafael Machado**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Nº 0xx/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.721/0001-87, com sede na AV. Marechal Deodoro, nº 1368, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr **Edy Carlos Laccal**, brasileiro, casado, portador do CPF 808.539.861-34 e da cédula de identidade nº 907.308 SSP/MT, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviço de consultoria técnica, para apoio ao planejamento municipal, orientação e elaboração dos projetos de leis orçamentários, conforme viabilidade da contratação demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área demandante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** . Pelo contrato ora realizado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e o pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos itens/serviços efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.2** O presente instrumento terá vigência de 90 dias, a contar da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** A consultoria técnica será necessária para Planejamento municipal na orientação e elaboração dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, a fim de auxiliar os servidores públicos municipais, haja vista que todos os anos é necessária a elaboração da mesma.

**4.2** Os serviços de consultoria e assessoria decorrentes serão feitos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no prazo de 90 (noventa) dias, contendo as seguintes características:

- a)** Orientar a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024;
- b)** Verificar a consistência dos parâmetros econômicos com a política econômica nacional adotada pelo Governo Federal, utilizados na estimativa da Receita do período de 2024-2026;
- c)** Revisão da estimativa da receita ano 2023, a fim de verificar a consistência da estimativa da receita, bem como, apurar excesso efetivo ou provável de arrecadação, observadas as fontes/destinação de recursos;
- d)** Elaboração do relatório da Estimativa da Receita para o triênio 2024-2026, com base no comportamento da receita arrecada nos 3 últimos exercícios;
- e)** Revisão da classificação da Receita Orçamentária da conformidade com a Especificação da Receita adotada pelo TCE/MT;
- f)** Revisão da classificação das Receitas por Fontes/Destinação de Recursos;
- g)** Orientação aos servidores das áreas de planejamento e orçamento quanto a elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreendendo o texto da lei, o Anexo de Metas e Prioridades 2024, de modo compatível com o PPA 2022/2025, e o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, com a respectiva metodologia e memória de cálculo;
- h)** Apoio na elaboração dos demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, inclusive a memória e metodologia de cálculo das metas anuais e dos resultados pretendidos, na forma da Legislação vigente;
- i)** Apoio na elaboração do Relatório dos Projetos em Andamento;
- j)** Apoio no acompanhamento da tramitação legislativa, caso necessário;
- k)** Orientar na avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2023;
- l)** Revisão dos quadros e tabelas elaborados pela Diretoria de Orçamento e Planejamento;
- m)** Orientação para o cálculo dos Resultados Primário e Nominal de conformidade com o prescrito no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª Edição, versão abril/2023;
- n)** Orientação na redação do relatório de Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre/2023;



## **Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



- o) Participação da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais perante a Câmara Municipal.
- p) A execução do objeto dar-se-á por Home Office e Presencial, pelo período de 3 meses, com apresentação dos Projetos de Leis, relatórios e pareceres e bem como Orientações Técnicas, atendendo as necessidades da secretaria de finanças.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

04.001.04.121.0002.20003.3390350000.15000000000000 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 São obrigações da Administração Pública**

- a) Emitir ordem de fornecimento e zelar para o bom cumprimento do objeto;
- b) Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Caberá ao Município receber o serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- i) O prazo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias após a publicação do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) Efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes no contrato;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**e)** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;

**f)** A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**g)** Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus a Administração;

**h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/21, a Contratada que:**

**a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;**

**b) Apresentar documentação falsa;**

**c) Comportar-se de modo inidôneo;**

**d) Cometer fraude fiscal;**

**e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.**

**8.2. A Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;**

**8.2.2. Multa de:**

**a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;**

**b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.**

**8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

**8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja**



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do mesmo, conforme as estratégias de execução do serviço em consonância ao Decreto Municipal 56/2023.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de fornecimento e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

9.4.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**9.4.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.5** O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações do contrato, ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro das especificações contratadas.

**9.6** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**9.8** O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

**9.9** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxxxx de 2023.

---

**Rafael Machado**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

---

**Edy Carlos Laccal**

**SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

**Contratada**

---

**Elaine Alves de Carvalho**

**Agente Fiscalizadora**

---

**Lurdes Joner Enzweiler**

**Agente Fiscalizadora**